PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.498, de 27 de dezembro de 1977.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes, Para a participação do Município no Projeto CURA, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município no Projeto CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, objeto da Resolução nº 7/73 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

Artigo 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Artigo 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou puder atuar como promotor dos Projetos CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores - Coordenadores dos mesmos projetos.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, a partir de 1978, inclusive, com o Banco Nacional de Habitação (BNH), através de seus Agentes, empréstimos até o montante de 800.00 UPCs do BNH, para aplicação em programas e projetos aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do Projeto CURA.

Artigo 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação (BNH), inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus Agentes.

Artigo 6º - As operações de crédito previstas nesta lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH) ou a seus Agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 7º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1979, dotações globais correspondentes às operações de crédito era autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Artigo 8º - O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonancia com a presente lei.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial da corrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 9º - O orçamento Pluriamual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Artigo 10º - Para a realização dos fins previstos no

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU — PERNAMBUCO

art. 4º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

a) hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;

b) fiança ou aval;

c) caução de ações, cédulas hipotecárias, Letras Imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do Município;

d) vinculação temporária de ítem de sua receita conforme previsto no art. 6º.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas ao Projetos CURA fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômicos financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licenças de construção e localização.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 28 de dezembro de 1977.

CLOVIS LACERDA LEITE
Prefeito

Maria Djanira Lacerda Leite
MARIA DJANIRA LACERDA LEITE
Secretária Coordenação Geral

Publicada e registrada na data supra.
em 28 de dezembro de 1977.

Bernadete Arruda dos Santos.
Bernadete Arruda dos Santos.